

Art. 16. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§1º. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§2º. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§3º O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§4º Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê.

Art. 17. As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de lidas e assinadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 18. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, no Portal de Transparência do PREVIPALMAS e no Portal de Transparência do Município.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os membros do Comitê de Investimento submetem-se aos princípios éticos estabelecidos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, como segue:

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

...

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê, competirá ao seu Presidente do Comitê, comunicar ao Conselho Municipal de Previdência e ao Presidente do Instituto para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 20. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular dos Gestores do RPPS, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do PREVIPALMAS.

Art. 22. Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão dirimidos, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Previdência do PREVIPALMAS.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2024.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº. 57/2024, 10 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 571-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.445, de 17 abril de 2024, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Daniel Araújo dos Santos, matrícula 413049095 com o encargo de Fiscal, o servidor Marlene Rodrigues Rocha, matrícula 256931; conforme termos de referências e propostas das contratadas e descrições abaixo.

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
Nº 2024027651 e NUP: 0.057715/2024.	Contratação da prestação de show artístico com BANDA COLO DE DEUS, no 2ºª edição do Adoral.	ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM CNPJ: 23.352.122/0001-42	181/2024 AGTUR

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Kelli Onezio	413062886
SUPLENTE	Priscila de Sousa Leitão Batista	413070019

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, Palmas -TO, 10 de setembro de 2024

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente da Agência Municipal de Turismo

PROCESSO:2024027651

NUP: 0.057715/2024

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA COLO DE DEUS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2024027651, Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM, CNPJ nº 23.352.122/0001-42 para realizar apresentação artística musical com BANDA COLO DE DEUS, no dia 14 de setembro de 2024 no 27º edição do Adorai que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2024027651 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 17103210.

Palmas – TO, 04 de setembro de 2024.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**EXTRATO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2024/AGTUR**

PROCESSO INTERNO: 2024027651

NUP: 0.057715/2024.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM

OBJETO: Show artístico, com (2)duas apresentações com a BANDA COLO DE DEUS durante programação do 27º edição do Adorai na Escola Estadual de Tempo Integral Profª Elisângela Glória em Palmas To.

VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

BASE LEGAL: Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e alterações, e no processo interno nº: 2024027651 e NUP:0.057715/2024.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária; Fonte: 17103210, Natureza de despesa: 3.3.90.39, Ficha 20242296, empenho 26446. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO, CNPJ/ MF Nº 24.851.511/0001-580, com sede na ARSE 33, Avenida NS 10, área verde – Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas – TO, 77.021-0086, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Aldison Wiseman Barros de Lyra RG: X.391. XXX SSP/TO, residente nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.352.122/0001-42, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, CPF: XXX.605.956-XX, doravante denominada CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Marcos Ribeiro de Magalhães Junior, CPF/MF nº XXX.099.056-XX, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Municipais Prévia, de Instalação e de Operação (LMP, LMI e LMO) para a atividade de Pecuária de Confinamento Bovino, com endereço no Lote 2A, destacado do Lote 02, do Loteamento Chácaras Especiais Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, subdivisão do Sítio 01, Zona Rural, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

